



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>330620/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>JONATHAN MAGALHÃES RAMOS</b>

## **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Senhor Secretário,

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 6735/2020, que solicita elaboração de Relatório Técnico Conclusivo de Representação de Natureza Externa, informo que o processo ainda não está apto à instrução, conforme motivos expostos a seguir.

Nos termos do art. 224, inciso I, alínea “b”, c/c o artigo 219 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT (RITCE/MT), a senhora Marina Silva Lago, responsável pela





Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, propôs Representação de Natureza Externa em desfavor do Senhor Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente) em razão de supostas irregularidades:

- I. referente ao cálculo e pagamentos de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018;
- II. pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52.

No âmbito do TCE/MT, as supostas irregularidades foram instruídas por duas Secretarias de Controle Externo – Secex, sendo o item II instruído pela Secex Administração Municipal<sup>1</sup> e o item I instruído por esta Secex de Atos de Pessoal<sup>2</sup>.

Quanto ao item I, relatado por esta Secex, o Senhor Benedito Francisco Curvo foi citado, por meio do Ofício nº 352/2020/GCI/ILC<sup>3</sup>, a apresentar defesa. Até a data desta informação (24/07/2020), não consta nos autos defesa apresentada pelo Senhor Benedito Francisco Curvo.

Nesse sentido, o processo não está apto para instrução conclusiva, no que compete a esta Secex.

## 2. DOCUMENTOS DE DEFESA APRESENTADOS

<sup>1</sup> RELATORIO TECNICO PRELIMINAR elaborado pela SECEX Administração Municipal – Doc. Digital nº 22746/2020

<sup>2</sup> RELATORIO TECNICO PRELIMINAR elaborado pela SECEX de Atos de Pessoal – Doc. Digital nº 58080/2020

<sup>3</sup> Doc. Digital nº 61835/2020





Em que pese o Despacho (Doc. Digital nº 74072/2020) tenha encaminhado o processo a esta Secex para análise e providências, não há documentos a serem analisados que sejam de competência desta Secex, ou seja, não há defesa apresentada pelo Sr. Benedito Francisco Curvo.

As defesas<sup>4</sup> constantes nos autos, referem-se à suposta irregularidade instruída pela Secex Administração Municipal:

- O Documento Digital nº 70143/2020 refere-se à defesa apresentada pelo Sr. Gilson Silva Leite, devidamente citado pelo Ofício nº 354/2020/GCI/ILC<sup>5</sup>;
- O Documento Digital nº 72586/2020 refere-se à defesa apresentada pelo Sr. Paulo Conceição Silva, devidamente citado pelo Ofício nº 353/2020/GCI/ILC<sup>6</sup>.

Portanto, quanto às defesas supracitadas, a análise é de competência da Secex Administração Municipal.

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se a presente Informação Técnica à consideração superior com a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1. Retorno dos autos para o Exmo. Conselheiro Relator para que encaminhe à Secex

<sup>4</sup> Doc. Digital nº 70143/2020 e Doc. Digital nº 72586/2020.

<sup>5</sup> Doc. Digital nº 61990/2020

<sup>6</sup> Doc. Digital nº 61991/2020





Administração Municipal para análise e providências;

- 3.2. Avalie a possibilidade de reiterar a Citação ao Senhor Benedito Francisco Curvo para que apresente defesa ou o declare revel, nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, § único da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de julho de 2020.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Jonathan Magalhães Ramos**

**Auditor Público Externo**

